



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 111/2011
RENOVAÇÃO DA LO Nº 238/2006 - SEMARH

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **FABRICAÇÃO DE CERVEJAS** requerida pela **AMBEV**, inscrita sob **CNPJ: 02.808.708/0059-15** objeto do processo nº **030.010.837/1988**.

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

PARECER TÉCNICO Nº. 135 / 2011 – GELAM/DILAM/SULFI

REFERÊNCIA: Processo 030.010.837/1988

INTERESSADO: AmBev

ATIVIDADE: Fabricação de Cervejas

ASSUNTO: Concessão de:

() Autorização Ambiental

() L.P. Prorrogação () Não () Sim

() L.I. Prorrogação () Não () Sim

(X) L.O. Renovação () Não (X) Sim

COMPENSAÇÃO:

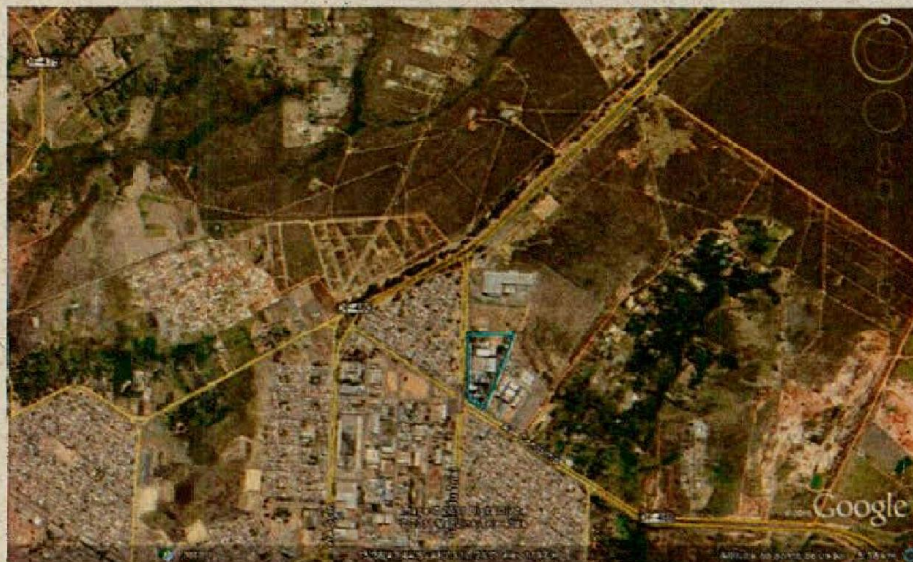
Ambiental (X) Não () Sim

Florestal (X) Não () Sim

PRAZO DE VALIDADE: 05 (cinco) ANOS

3 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE CERVEJAS está localizada na **ÁREA ESPECIAL PARA INDÚSTRIAS Nº 01 – SETOR LESTE – GAMA RA II – DF.**



4 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

2.Apresentar, **anualmente**, relatório técnico de monitoramento de emissões atmosféricas provenientes das caldeiras, conforme Resolução CONAMA nº. 382/2006. O próximo relatório deverá apresentar a Potência Térmica Nominal, em megawatts (MW), para as 03 (três) caldeiras conforme estabelecido no Anexo I da Resolução CONAMA nº. 382/2006;

3.Apresentar, **anualmente**, Inventário de Resíduos sólidos, conforme Resolução CONAMA nº. 313/2002;

4.Apresentar, juntamente com o Inventário de Resíduos Sólidos, os comprovantes de destinação de resíduos perigosos Classe I, conforme Norma ABNT NBR 10.004/2004;

5.Apresentar, **trimestralmente**, análise físico-química do efluente depois de realizado o tratamento na Estação de Tratamento de Efluente Industrial (ETEI) e verificar se a eficiência do processo está adequada (apresentar o memorial de cálculos), conforme Decreto nº. 18.328/1997;

6.Apresentar, **trimestralmente**, análises físico-químicas das águas residuárias encaminhadas à rede de drenagem pluvial;

7.Realizar manutenção periódica nos canaletos de contenção da área de armazenamento de resíduos;

8.Instalar terminais corta chamas nos respiros dos tanques, conforme ABNT NBR 13.783;

9. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
10. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo; e,.
11. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM.

5 - DAS OBSERVAÇÕES:

O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

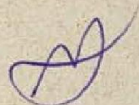
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo máximo de sua vigência;

5. Deverá ser mantida uma cópia autenticada desta licença no(s) empreendimento(s) autorizado(s);

6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

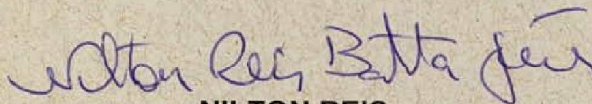
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 111/2011 foram extraídas do Parecer Técnico nº 135/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 2694 a 2699.

6 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 111/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 17 de novembro de 2011



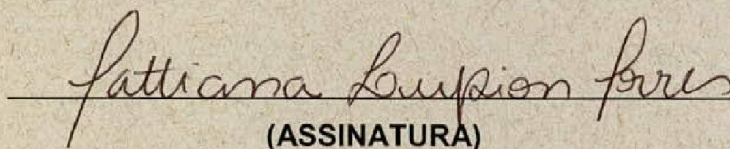
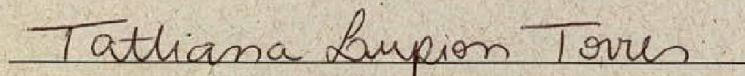
NILTON REIS

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto**

7 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA I OPERAÇÃO Nº 111/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 18 de novembro de 2011.


(ASSINATURA)
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)